

## CONTAS PÚBLICAS

## ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prof. Ms. Valmir Leôncio da Silva Auditor do TCMSP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo



# Finanças Públicas

#### Lei 4.320/64

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

#### LC 101/00

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

#### PLS - 229/09

Projeto de Lei de Qualidade Fiscal



# Crime de responsabilidade

Atos que atentem contra a Lei Orçamentária.

São passíveis da pena de perda do cargo e a consequente inabilitação para o exercício de qualquer função pública.



# PLANESAMENTO PÚBLICO

PPA - Médio prazo - Estratégico

LDO - Curto prazo - Tático

PPA - Curto prazo - Operacional



### DEFINIÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

#### 03 Teorias

1º O orçamento é sempre uma lei.

2º Que na sua maioria é um simples ato administrativo, as vez contábil e em outras lei.

3º Possui apenas aparência de lei.

Mais difundida



### DEFINIÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

#### O orçamento público é uma Lei?

É uma lei, apenas, no sentido formal.

É um programa de trabalho do Poder Executivo, que contém:

- Plano de custeio dos serviços públicos.
- Plano de investimentos e inversões.
- Plano de obtenção de recursos

Isso são aspectos financeiros



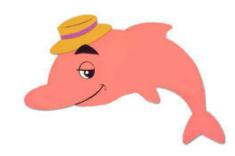
### A LEI ORÇAMENTÁRIA É UMA PEÇA DE FICÇÃO ?



**Imaginário** 

**Simulado** 





Irreal





#### **Créditos Orçamentários**

É consignado originalmente na Lei de orçamento e detalhado em quadros próprios.

#### **Créditos Adicionais**

São as autorizações para realização de despesas que não foram computadas ou dotadas insuficientemente na Lei de Orçamento.

Lei nº 4.320/64: art. 40





- Suplementares
- Especiais
- Extraordinários



# LEI ORÇAMENTÁRIA

**5**%

**15%** 

100%

10%

80%

40%

Art. "X" – Fica o executivo de acordo com o art. 42 da Lei 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de .......% do total da despesa fixada no exercício.

**17%** 

35%

60%

### Autorização na LOA para abertura de Crédito Orçamentaria



### Município de Montes Claros - MG

**Art. 7** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, a abertura de créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o exercício de 2015.

#### Canoas - RS

**Art. 27**. A LOA poderá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares: para suprir as dotações que resultarem insuficientes destinadas a atender despesas diversas até o limite de 10% (dez por cento) da receita total orçada;

#### Município de São José dos Campos - SP

**Art. 7** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, a abertura de créditos Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total previsto para a receita orçamentária.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA-MA

LEI Nº 250/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Raposa para o exercício de 2015. O Prefeito do Município de Raposa, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Artigo 1º - O orçamento do Municipio de Raposa para o exercício de 2015 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 60.707.017,11 (sessenta milhões, setecentos e sete mil e dezessete reais e onze centavos) sendo: I.-Orçamento Fiscal em R\$ 44.558.292,90 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos); II.- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 16.118.724,21 (dezesseis milhões, cento e dezoito mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos); Artigo 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

#### I-CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA:

R\$ 57.076.321,66
R\$ 1.365.419,29
R\$ 952,330,70
R\$ 311.966,00
R\$ 1.912.727,00
R\$ 52.524.517,54
R\$ 9.361,13
R\$ 7.928.873,45
R\$ 6.046,04
R\$ 7.922.827,41
NTE R\$ -4.298.178,00
R\$ -4.298.178,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a descriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 60.707.017,11

#### I-CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

TOTAL DAS RECEITAS .....

01-Legislativa	R\$ 1.426.163,40
04-Administração	R\$ 7.796.136,95
06-Segurança Pública	R\$ 196.500,00
08-Assistência Social	R\$ 2.679.774,86
10-Saúde	R\$ 13.438.949,35
11-Trabalho	R\$ 115.500,00
12-Educação	R\$ 23.429.000,59
13-Cultura	
15-Urbanismo	R\$ 4.644.006,96
16-Habitação	
17-Saneamento	R\$ 596.000,00
18-Gestão Ambiental	R\$ 1.044.259,63
20-Agricultura	
23-Comércio e Serviços	
24-Comunicações	
26-Transportes	R\$ 334.143,38
27-Desportos e Lazer	
28-Encargos Especiais	R\$ 633.293,82
99-Reserva de Contingência	

#### II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

01 - DESPESAS CORRENTES...... R\$ 51.770.971,63

01.01 - Pessoal e Encargos Sociais...... R\$ 27.211.057,28

01.02 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 98.000,00
01.03 - Outras Despesas Correntes	R\$ 24.461.914,35
02 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 8.386.045,48
02.01- Investimentos	R\$ 7.960.945,48
02.02- Inversões Financeiras	R\$ 289.100,00
02.03- Amortização da Divida	R\$ 136.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 550.000,00
TOTAL	R\$ 60.707.017,11

III-CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:
01 - PODER LEGISLATIVOR\$ 1.426.163,40
01.01 - Câmara Municipal
02 - PODER EXECUTIVO R\$ 59.280.853,71
02.02 - Unidade Central do Sist. de Controle InternoR\$ 247.083,00
02.03 - Gabinete do Prefeito
02.04 - Sec. de Administração e PlanejamentoR\$ 2.882.706,52
02.05 - Sec. Municipal de Finanças
02.06 - Sec. Municipal de Educação
02.07 - MDE
02.08 - FUNDEB
02.09 - Sec. Municipal de Saúde
02.10 - Fundo Municipal de Saúde
02.11 - Sec. Municipal de Assistência Social R\$ 946.406,19
02.12 - Fundo Mun. de Assistência Social - FMASR\$ 1.369.058,67
02.13 - Fundo Mun. para Inf. e Adolescência-FIAR\$ 346.310,00
02.14 - Sec. Mun. de Esporte e Lazer
02.15 - Sec. Mun. de Infraestrutura e TransporteR\$ 5.899.708,69
02.16 - Sec. Mun. de Pesca, Comércio e IndústriaR\$ 757.521,17
02.17 - Sec. Municipal de Agricultura R\$ 1.246.700,00
02.18 - Sec. Mun. de Turismo
02.19 - Sec. Mun. de Meio Ambiente R\$ 1.240.059,63
02.20 - Sec. Mun. de Cultura
02.21 - SAAE
99.99 - Reserva de Contingência
TOTAL GERAL

Artigo 4º - fica o Poder Executivo autorizado a: I. Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4,320 de 17 de março de 1964. II. Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Artigo 5º - Fazem parte integrante desta Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320 de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 2000. Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015. Raposa - MA, 22 de dezembro de 2014.

Artigo 4° - fica o Poder Executivo autorizado a: I. Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. II. Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Artigo 5° - Fazem parte integrante desta Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320 de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 2000. Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2015. Raposa - MA, 22 de dezembro de 2014. CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal.



## LEI ORÇAMENTÁRIA

TIPO	RECEITA	DESPESA		
CORRENTE	70	60		
CAPITAL	<u>30</u>	<u>40</u>		
TOTAL	100	100		
Excesso de Arrecadação no mês de abril20				
Crédito Adicional (utilizando apenas o excesso)20				
Crédito Adicional (Te	ndência de arrecadaçã	ão)50		
TOTAL	120	170		



#### **BALANÇO PATRIMONIAL**

#### **ATIVO**

CIRCULANTE

Curto prazo...... 200.000,00

#### **PASSIVO**

**CIRCULANTE** 

Divida Flutuante... 350.000,00

# R\$ 150.000,00



#### Parecer das Contas pelo TCE

- Lei Orçamentária Anual contemplou autorização para abertura de créditos suplementares em percentual considerado excessivo.
- A LOA contém dispositivos autorizando o Executivo a promover a abertura de créditos adicionais sem autorização específica, em percentuais indeterminados.
- Alterações orçamentárias no montante de R\$5.406.506,54, correspondente a 43,62% da despesa prevista final, evidenciando insuficiente planejamento orçamentário.
- Abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 833.192,86) e excesso de arrecadação (R\$ 1.196.490,53) sem a existência de recursos, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64.



# EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Princípio do Equilíbrio – Art. 3º da 4.320/64 E 4º da LRF

Art. 43 da Lei 4.320/64

Abertura de Crédito Adicional

Art. 9º da Lei 101/00

Contingenciamento de despesas



#### Lei 4.320/64

Art.60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.



Art.37. DEAS- Despesas de Exercícios de Exercícios Anteriores



# Lei de Crimes Fiscais

"Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei:" "Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos."

<u>"Art. 359-D</u>. Ordenar despesa não autorizada por lei:" "Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos."



# MUITO OBRIGADO!

valmirleo@uol.com.br

Facebook - Valmir Leoncio

Assista ao vídeo sobre a nova Lei de Finanças Públicas no site:

http://wow.webed.com.br/webed/crc/?276/278/18601



